

Regras excecionais para o reembolso antecipado de Plano de Poupança Reforma

A Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, veio estabelecer regras excecionais para o reembolso antecipado de Planos de Poupança Reforma, as quais irão vigorar até 30 de setembro de 2020.

Nos termos das novas regras, será possível aos participantes solicitarem o reembolso antecipado do valor aplicado num Plano de Poupança Reforma (PPR) quando um dos membros do seu agregado familiar:

- esteja em situação de isolamento profilático ou de doença ou preste assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- tenha sido colocado em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
- em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- seja elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, ou seja trabalhador de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência ou durante a situação de calamidade por imposição legal ou administrativa.

Os valores levantados terão como limite mensal o indexante dos apoios sociais, atualmente 438,81 €.

O valor do PPR reembolsado deve ter por base de cálculo o valor da unidade de participação à data em que o reembolso é solicitado.

Ao pedido de reembolso que tenha sido efetuado com base numa das situações acima referidas não será aplicada qualquer penalização fiscal, desde que o PPR tenha sido subscrito até 31 de março de 2020.

Consulte a Lei n.º 7/2020, de 10 de abril [aqui](#).

Consulte a Lei n.º 18/2020, de 29 de maio [aqui](#).